

RESOLUÇÃO Nº 5389/2025 - CEPE, de 17 de outubro de 2025.

**ESTABELECE CRITÉRIOS E NORMAS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO
DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE EXTENSÃO (AEE) COMO
COMPONENTE CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do processo **NUP 31032.007202/2025-03** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4476/2019-CEPE, de 11 de novembro de 2019, que estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para a inserção curricular das ações de extensão universitária nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

CONSIDERANDO a importância das atividades específicas de extensão na consolidação da formação inicial, privilegiando a dimensão sócio-referencial no processo formativo;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e toda a legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de validação da participação do(a) estudante da Universidade Estadual do Ceará - UECE em atividades específicas de extensão, realizadas desde o seu ingresso no curso desta IES;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem os colegiados e coordenadores de cursos nos processos de creditação de atividades específicas de extensão.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e normas para a institucionalização das atividades específicas de extensão como componente curricular dos cursos de graduação, conforme o disposto no anexo único desta resolução.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Prof. M.e. Hildebrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RES. Nº 5389/2025 – CEPE, DE 17/10/2025

**CRITÉRIOS E NORMAS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE
EXTENSÃO (AEE) COMO COMPONENTE CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará, que as Atividades Específicas de Extensão (AEE) constituir-se-ão de um conjunto de atividades, sob acompanhamento e supervisão docente, que poderão ser integralizadas durante o curso, paralelamente aos demais componentes curriculares que visam a contribuir para uma formação humana do(a) estudante, favorecendo a ampliação da dimensão sócio-referencial no processo formativo por meio das diferentes modalidades de ação extensionista e da flexibilização curricular dos cursos, os quais podem integralizar sua carga horária com tais atividades.

Art. 2º. O cumprimento da carga horária das Atividades Específicas de Extensão dar-se-á com a atuação do estudante em atividades de Extensão, tais como Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviços.

Art. 3º. A participação do estudante nas AEE poderá se dar nos formatos definidos abaixo:

- I. Em programas e projetos de Extensão, dos quais o estudante participe como bolsista ou voluntário;
- II. Em cursos de Extensão, conforme as resoluções vigentes sobre institucionalização de cursos de extensão e de inserção curricular de extensão na UECE, em que o discente participe na condição de organizador ou ministrante;
- III. Em eventos, conforme as resoluções vigentes sobre institucionalização de eventos de extensão e de inserção curricular de extensão na UECE, em que o discente participe na condição de organizador, ministrante, palestrante ou facilitador/mediador;
- IV. Nas prestações de serviços, quando o estudante deve comprovar sua atuação como protagonista.

Art. 4º. A definição da distribuição das cargas horárias destinadas às Atividades Específicas de Extensão deve estar explicitada no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se a resolução que estabelece as diretrizes para inserção curricular na UECE.

Art. 5º. Nos Projetos Pedagógicos de Cursos que adotarem as Ações Específicas de Extensão (AEE), conforme as resoluções vigentes sobre a inserção curricular das ações de extensão universitária na UECE, considere-se o protagonismo estudantil como elemento fundamental para creditação das ações de extensão, portanto deverá ser creditada, como carga horária de extensão, a

ministração e/ou organização de cursos, eventos e outras ações extensionistas, e creditada, como carga horária de Atividades Curriculares Complementares, a participação do aluno(a) nestas atividades enquanto expectador/ouvinte.

§1º. Nos Projetos Pedagógicos de Curso que adotarem as Ações Específicas de Extensão (AEE), pode-se considerar a participação em programas, projetos, cursos e eventos de extensão na creditação de carga horária tanto para a inserção curricular da extensão quanto para as atividades curriculares complementares, desde que não ocorra duplicidade dessa creditação.

Art. 6º. Compete aos discentes:

- a) Participar das Atividades Específicas de Extensão como componente curricular dos cursos de graduação com aproveitamento, a fim de aperfeiçoar a sua formação acadêmica e compor a carga horária do curso de graduação para integralização curricular;
- b) Prevenir-se contra o não cumprimento da carga horária prevista para as atividades específicas de extensão, administrando e contabilizando as atividades realizadas ao longo do curso;
- c) Realizar o registro de suas atividades específicas de extensão no sistema de gestão acadêmica de graduação - SisAcadG, em módulo específico para essa ação conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- d) Entrar com recurso de reanálise junto às coordenações de extensão e/ou coordenações dos cursos de graduação, quando cabível, conforme prazo estabelecido.

Art. 7º. Compete às Coordenações de Extensão e/ou Coordenações dos Cursos de Graduação:

- a) Promover e/ou estimular a realização das Atividades Específicas de Extensão no curso, quando houver, informando aos estudantes e aos docentes a oferta destas;
- b) Estar ciente das regulamentações oficiais que regem o desenvolvimento das Atividades Específicas de Extensão e promover ampla divulgação desta Resolução para os estudantes e docentes do curso;
- c) Orientar os estudantes sobre as Atividades Específicas de Extensão a serem desenvolvidas, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso e suas especificidades;
- d) Analisar e deliberar sobre as solicitações dos estudantes quanto à integralização dos créditos, checando: a documentação comprobatória de realização dessas atividades inseridas no SisAcadG, a quantidade de horas e a correspondência de créditos, para registro no histórico escolar do aluno;
- e) Estabelecer prazos para interposição de recursos quanto às solicitações de integralização dos créditos dos discentes;
- f) Analisar as solicitações de recursos dos discentes, quando cabível, e deliberar.

Art. 8º. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- a) Fomentar, propiciar, divulgar e contribuir para o desenvolvimento de atividades que permitam aos alunos contabilizar horas/créditos de AEEs;
- b) Assessorar a coordenação no cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Resolução, bem como para o seu aprimoramento.

Art. 9º. O registro das Atividades Específicas de Extensão deverá ser feito no sistema de gestão acadêmica de graduação - SisAcadG, em módulo específico para essa ação, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 10. Para validação das Atividades Específicas de Extensão, o estudante deverá anexar cópias de toda a documentação: certificados, diplomas e outros comprovantes que certifiquem a ação por outra Instituição de Ensino Superior (IES) no SisAcadG, em módulo específico para essa ação.

§1º. No comprovante de quaisquer das modalidades de Atividades Específicas de Extensão deverão constar informações necessárias para qualificá-las e permitir a avaliação de sua validação, tais como: instituição; título da ação; nome do estudante participante; período de desenvolvimento da AEE e carga horária.

§2º. Poderão ser admitidos outros documentos comprobatórios de ações realizadas por estudantes, exclusivamente, no seu semestre de conclusão do curso, desde que seja anexada declaração do coordenador da AEE, juntamente com a Ata de reunião do Colegiado do Curso deliberando a aprovação do documento.

Art. 11. Serão consideradas, para o cômputo de horas/créditos de Atividades Específicas de Extensão, aquelas atividades certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão da UECE ou por equipamentos de extensão regulamentados pelo CONSU ou ainda por outras unidades, núcleos ou programas institucionais reconhecidos pela PROEX ou por ato próprio da Reitoria, bem como aquelas certificadas por Instituições de Ensino Superior parceiras, desde que realizadas enquanto o estudante estiver regularmente matriculado em Curso de Graduação da UECE.

Parágrafo único. Ao aluno oriundo de outra IES, ingressante por transferência externa ou como graduado, bem como discente que realizou mudança de curso na UECE, será permitida a creditação das AEEs para atividades realizadas e certificadas nos últimos cinco anos, seguindo o fluxo de tramitação estabelecido nesta resolução.

Art. 12. Os créditos/horas referentes às Atividades Específicas de Extensão serão contabilizados exclusivamente para cumprimento da carga horária curricular reservada a essas atividades, não se admitindo que venham a substituir quaisquer outros componentes curriculares inerentes ao curso de graduação em que estiver matriculado o estudante.

Art. 13. As Atividades Específicas de Extensão podem ser realizadas nas modalidades reconhecidas na resolução que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e na Política Nacional de Extensão, conforme o quadro constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo CEPE, ouvidas a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Quadro de creditação das Atividades Específicas de Extensão (AEE)

Natureza da atividade	Descrição da atividade	Quantidade de certificados apresentados	Carga horária
1 - PROGRAMAS E PROJETOS	Programas e projetos de Extensão institucionalizados, dos quais o estudante participe como bolsista ou voluntário, sob coordenação docente, desde que institucionalizados nas IES e/ou aprovados em Chamada Pública de concessão de bolsa.		
TOTAL DA NATUREZA 1:			

Natureza da atividade	Descrição da atividade	Quantidade de certificados apresentados	Carga horária
2 - CURSOS	Curso de Extensão institucionalizados, em que o discente participe na condição de protagonista (organizador, ministrante)		
TOTAL DA NATUREZA 2:			

Natureza da atividade	Descrição da atividade	Quantidade de certificados apresentados	Carga horária
3 - EVENTOS	Eventos institucionalizados, em que o discente participe na condição de protagonista (organizador, ministrante, palestrante, facilitador).		
TOTAL DA NATUREZA 3:			

Natureza da atividade	Descrição da atividade	Quantidade de certificados apresentados	Carga horária
4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Prestações de serviços institucionalizadas, de natureza extensionista, quando o estudante deve comprovar sua atuação como protagonista.		
		TOTAL DA NATUREZA 4:	

SUMÁRIO

1 - PROGRAMAS E PROJETOS	
2 - CURSOS	
3 - EVENTOS	
4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE AEE :	

